



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Data 21/03/2024

SÚMULA. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 535 de 22 de abril de 2022, que Institui Gratificação para o Exercício da Função de Secretário Escolar e de Responsável pelo Controle e Arquivo da Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

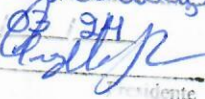
Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 535 de 22 de abril de 2022, que instituiu Gratificação para o Exercício da Função de Secretário Escolar e de Responsável pelo Controle e Arquivo da Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Os §§ 1º e 2º, do art. 1º passam a vigorar com as seguintes redações:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Justiça e
Educação, Educação, Saúde e Ass. Social

Em: 26/03/24


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Período em: 26/03/24
1ª Votação: 26/03/24 votos 8 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Aprovado: 27/03/24





ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

“§ 1º Para o desempenho da função de Secretário Escolar, o servidor designado perceberá o valor da Gratificação de Função de que trata o caput correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base inicial da carreira do cargo efetivo que ocupa;

§ 2º Para o desempenho da função de Responsável pelo Controle e Arquivo da Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, o servidor designado perceberá o valor da Gratificação de Função de que trata o caput correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base inicial da carreira do cargo efetivo que ocupa.”

II – O art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Gratificação será paga quando o servidor estiver em efetivo exercício da função de Secretário Escolar ou de Responsável pelo Controle e Arquivo da Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, não sendo devida no caso de afastamento por motivo de licença, ou qualquer outro previsto na Lei Complementar Municipal nº 001 de 13 de março de 2024, excetuando-se o período em que estiver em usufruto de férias.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 21 de março de 2024.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover alteração nos dispositivos na Lei Municipal nº 535 de 22 de abril de 2022, que instituiu Gratificação para o Exercício da Função de Secretário Escolar e de Responsável pelo Controle e Arquivo da Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

As alterações propostas objetivam atualizar a norma legal às novas disposições do Estatuto e do Plano de Cargos dos servidores municipais, garantindo maior eficiência.

Considerando a necessidade de imediata readequação, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima, com convocação de sessão extraordinária.**

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 21 de março de 2024.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Ofício nº 102/2024

Verê, 21 de março de 2024.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

Excelentíssimo Senhor

ANGELO ANTONIO BALDISSERA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Verê

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja apreciado o Projeto de Lei nº 010/2024, que altera dispositivos na Lei Municipal nº 535 de 22 de abril de 2022, que instituiu Gratificação para o Exercício da Função de Secretário Escolar e de Responsável pelo Controle e Arquivo da Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Os objetivos e justificativa do referido Projeto de Lei seguem anexos.

Requer a apreciação do Projeto de Lei **em regime de urgência urgentíssima, com convocação de sessão extraordinária.**

Limitado ao exposto aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 016/2024

É submetido à apreciação deste Assessor jurídico, o projeto de lei n.º 010/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera dispositivos na Lei Municipal n.º 535 de 22 de abril de 2022, que Institui Gratificação para o Exercício da Função de Secretário Escolar e Responsável pelo Controle e Arquivo da Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, altera a Lei Municipal n.º 535 de 22 de abril de 2022, que Institui Gratificação para o Exercício da Função de Secretário Escolar e Responsável pelo Controle e Arquivo da Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que passa a vigorar com nova redação.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre a reestruturação de órgãos do Poder Executivo Municipal.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 010/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 25 de Março de 2024.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637